



**RESOLUÇÃO Nº13/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Convoca o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares nas eleições unificadas de 2023 no Município de Alpestre e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Alpestre – RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-90 – ECA, no art. 9, XV da Lei Municipal nº 2.221/17, e o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional -CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Alpestre, de que tratam os arts. 4, 5, 17 a 37 da Lei Municipal nº 2.221/17, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

**Art. 2º** O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Dentre os integrantes do CMDCA são destacados 6 (seis) membros, paritariamente representantes da Administração e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha.

**Art. 3º** Constituem instâncias eleitorais:

I – o CMDCA; e

II – a Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 4º** Compete ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.



**Art.5º** São requisitos para inscrição como membro do Conselho Tutelar:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado de antecedente criminal “nada consta” expedido pela Polícia Estadual e certidão dos distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, no ato da inscrição (original), não podendo figurar como réu em processos envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de conselheiro tutelar;

II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de cédula de Identidade (RG) ou documento de identificação oficial com foto original (cópia do documento);

III. Residir no Município de Alpestre há, pelo menos, 2 (dois) anos, cuja comprovação se dará por meio de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) e correspondência pessoal, comercial, ou bancária em nome do candidato, com prazo de vencimento não superior a três meses (cópia do documento);

IV. Escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau) ou equivalente, comprovada por meio de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (cópia do documento) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original), constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino, comprovado pelo Certificado de Reservista (cópia do documento);

VII. Declarar não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140 da Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII. Solicitar afastamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se o inscrito for membro do mencionado Conselho;

IX. Não ter sido penalizado com suspensão ou destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através de atestado médico.

**Art. 6º** A eleição realizar-se-á no dia 1 (primeiro) de outubro de 2023, no período compreendido entre 8h30 e 17h, horário de Brasília-DF.

**Art. 7º** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enviaar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do



**CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 997226477 email: [comdica@alpestre.rs.gov.br](mailto:comdica@alpestre.rs.gov.br)

---

**Art. 8º** Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes os todos os candidatos subsequentes com voto válido, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alpestre RS, 24 de abril de 2023.

  
DANUBIA DUARTE SILVEIRA

Presidente do CMDCA